

PROJETO DE LEI N.º 001/2014

SÚMULA: Institui o Plano de Custeio da Previdência Social dos Servidores do Município de Palmital, define alíquotas de contribuição e amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná,
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal, e as alíquotas para amortização do déficit atuarial, constantes da Avaliação Atuarial de 2013.

Art. 2º - A alíquota de contribuição do Município e de suas Autarquias e Fundações, inclusive do Poder Legislativo, para custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 18,23% (dezoito vírgula vinte e três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 3º - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade, para custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

Art. 4º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela excedente ao teto do INSS, que no ano de 2013 é de R\$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

Art. 5º - Para equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação de 2013, no valor de R\$ R\$ 15.798.012,86 (quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, doze reais e oitenta e seis centavos), o Município, suas autarquias e fundações, e o Legislativo Municipal, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, ao longo do período entre 2013 a 2047, incidentes sobre a folha salarial, conforme disposto na Tabela 6 – Plano de Amortização, Alternativa B – Alíquotas Crescentes Sobre a Folha Salarial, da avaliação atuarial, conforme segue:

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 44/2011.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos
oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (08.01.2014).

Paulo Soltoviski dos Santos
Presidente